



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“INSTITUI A REESTRUTURAÇÃO/RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DO ANEXO I, PARA ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 120, DE 05/05/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de Julho de 2022 às 15h00 e em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de Julho de 2022 às 16h00, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2022 de autoria do Executivo.

Art. 1º Esta Lei Complementar institui a reestruturação/reclassificação dos cargos e referências constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar considera-se Reestruturação/Reclassificação o processo através do qual se dá nova classificação aos servidores públicos, bem como a suas referências salariais para efeitos de enquadramento no novo quadro de lotação proposto dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º As atribuições e requisitos dos cargos são os constantes do Anexo I, dos cargos de provimento efetivo, desta Lei.

Art. 4º Os valores dos vencimentos correspondentes a cada cargo, são os constantes da Tabela de Vencimento ou Salário, integrante dos Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único. O valor correspondente da referência dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde será estabelecido por Decreto, e não poderá ser inferior a 02 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios.

Art. 5º Os cargos efetivos do Anexo I, que não contarem com a respectiva lotação nas vagas, ficarão vagos até que haja necessidade/possibilidade do preenchimento mediante Concurso Público, e, a quantidade de vagas de cada cargo, caso haja a necessidade de readequação, será estabelecida por Lei Ordinária.

Art. 6º Os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, fazem jus ao adicional de insalubridade, a ser concedido por Ato do Poder Executivo, mediante perícia técnica, nos termos da Lei nº 2.595/2018, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 035/2016, de 24 de março de 2016 e suas alterações, e, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 05 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

Câmara Municipal de Catiguá, 25 de Julho de 2022.

ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

CLEONIR JOSÉ TRAZZI
1º SECRETÁRIO

JOÃO BASAGLIA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

ANEXO I

Extinção do cargo de:

- Agente de Vigilância Sanitária;

Para a criação deste cargo único de:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos; Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados; Aplicação de larvicidas e inseticidas; Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas; Recenseamento de animais; Assim como os agentes comunitários de saúde (ACS), os ACEs trabalham em contato direto com a população para garantir o sucesso do trabalho; O ACE deve trabalhar de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família, participando das reuniões e trabalhando sempre em parceria com o ACS. Como também estar em contato permanente com a comunidade onde trabalha, ele deve conhecer os principais problemas da região e pode envolver a população na busca da solução dessas questões; Executa outras tarefas correlatas.
Requisitos de desempenho: Escolaridade: Ensino Fundamental Completo. Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.
Jornada de trabalho: 40 horas semanais.
Remuneração – Emenda Constitucional 120/2022 e alterações – Repasse pela União.

Alteração da Nomenclatura do cargo de:

- Agente Comunitário de Saúde PSF

Para Agente Comunitário de Saúde:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
O Agente Comunitário de Saúde atua na promoção, proteção e prevenção da saúde, acompanhando as famílias da comunidade em suas casas, visitando-as semanalmente e orientando sobre as formas de acesso ao SUS; Trabalha com o mapeamento e o cadastramento dos dados demográficos e sociais da região, criando a estratégia de acolhimento de acordo com as necessidades locais, permitindo o desenvolvimento de um plano de ação eficiente; Aproximar a população do sistema de saúde, levando conforto e segurança aos pacientes, aumentando a confiança que têm no serviço público; Identificar situações de risco e vulnerabilidade coletivas e individuais com relatórios diários, semanais e mensais, sempre quando necessário; Encaminhar a população aos serviços de saúde, orientando as famílias de forma focada e completa, residindo no local ou setor onde desenvolve seu trabalho; Executa outras tarefas correlatas.
Requisitos de desempenho: Escolaridade: Ensino Fundamental Completo. Aptidão física: necessária para o bom desempenho das tarefas.
Jornada de trabalho: 40 horas semanais.
Remuneração – Emenda Constitucional 120/2022 e alterações – Repasse pela União.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

REF.	SITUAÇÃO ATUAL DE VAGAS	EXTINTOS	SITUAÇÃO DE VAGAS PROPOSTA	OCUPADOS	VAGOS	C. HOR.	CARGO	VALOR
-----	09	00	09	06	03	40 HORAS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	EC 120/22
-----	18	09	09	06	03	40 HORAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	EC 120/22